

Lei n.º 3.407, de 06 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, com a Empresa Fábio Ferras Soares - ME e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, com a Empresa Fabio Ferras Soares – ME, CNPJ: 08.642.900/0001-73, com a finalidade de permitir o uso de uma área predial com 800m<sup>2</sup>, situada na Rua Ely Machado, à localidade do Distrito Industrial Alto do Renner, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, nesta cidade, a fim de que execute as atividades no ramo de carga e descarga, secagem, beneficiamento e armazenamento de cereais.

Art. 2º Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Compete a Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de carga e descarga, secagem, beneficiamento e armazenamento de cereais;

II. Deverá gerar no Município, no mínimo, cinco (05) postos de trabalho diretos, devendo ser comprovado anualmente esse item junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica;

VIII. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser elaborado e assinado em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 4.º, implicará na rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área

mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Encruzilhada do Sul, 06 de agosto de 2014.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Maria da Glória O. Tuhtenhagen Lopes,  
Secretária de Indústria e Comércio.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.<sup>a</sup> **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa Fabio Ferras Soares – ME, inscrita no CNPJ: 08.642.900/0001-73, estabelecida à Av. Tenente Coronel Pereira, n.º 921 – Centro, na cidade de Encruzilhada do Sul, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, com a Empresa Fabio Ferras Soares – ME, CNPJ: 08.642.900/0001-73, com a finalidade de permitir o uso de uma área predial com 800m<sup>2</sup>, situada na Rua Ely Machado, à localidade do Distrito Industrial Alto do Renner, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, nesta cidade, a fim de que execute as atividades no ramo de carga e descarga, secagem, beneficiamento e armazenamento de cereais.

**Cláusula Segunda:** Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Terceira:** Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de carga e descarga, com ênfase na expansão de investimento no setor de armazenagem de grão;
- II. Deverá gerar no Município, no mínimo, cinco (05) postos de trabalho diretos, devendo ser comprovado anualmente esse item junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.
- VIII. Ficar sujeita aos regamentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser elaborado e assinado em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 4.º, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

**Cláusula Quinta:** Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 06 de agosto de 2014.

LAISE DE SOUZA KRUSSER  
Prefeita Municipal  
PERMITENTE

FABIO FERRAS SOARES  
Empresa Fabio Ferras Soares – ME  
PERMISSIONÁRIO

MARIA DA GLÓRIA O. TUHTENHAGEN LOPES,  
Secretária de Ind., Com., Min. e Tur.

Visto pelo Jurídico.

.....

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_